



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 84/2026.

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu secretário municipal de transportes, JOSÉ VANDERLEI DA SILVA, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o N.º 570.291.056-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e SLATEWISE LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º. 05.481.772/0004-59, com sede na cidade de Papagaios-MG, na Rod MG 060 km 1.1-Zona Rural, CEP 35.669-000, neste ato representado pela sra. ANDREA SILVA REIS BAHIA, portadora do CPF/MF sob o n.º. 706.476.746-53, doravante denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Processo n° 0123/2026, Dispensa de n° 083/2026, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - O CONTRATADO se obriga a entregar brita estrada n.º. 02, parte integrante deste contrato.

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado conforme termo de referência.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente em correspondência com a entrega dos itens e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de notas fiscais, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de entrega dos itens será de 9 (nove) meses a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica para o exercício de 2026.

SEXTA (DA GARANTIA) - Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO cujo fiscal do contrato é aquele contido nos termos da portaria 02/2026.



OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

NONA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA DAS DESPESAS- Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 16 de abril de 2026.



JOSÉ VANDERLEI DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CONTRATANTE



SLATEWISE LTDA
CNPJ 05.481.772/0004-59
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:



079.648.456-57

CPF: